



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 004 / 2001
De 10 de Abril de 2002.

“Torna obrigatória a informação pelo feirante da origem dos animais vendidos no município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo feirante ao pagar as taxas e impostos municipais pertinentes a animais comercializados no município deverá informar a procedência do animal indicando o nome do seu proprietário anterior.

Art. 2º - O nome do proprietário anterior deverá ser informado pelo comerciante ao funcionário do município que anotará no respectivo recibo, além da cor predominante do animal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 29 de abril de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal